CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Finanças e Orçamento
Justiça e Redação Final
Igarassu, 30/08/19
Presidente

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 27/08/19
Câmara Municipal de Igarassu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.126/2019.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2019
Presidente da C.M. Iga.

A SANÇÃO
Em 05/12/2019
Presidente

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da prestação de contas, destinação e divulgação das receitas oriundas de multas de trânsito no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo, instituir a obrigatoriedade da prestação de contas e divulgação das receitas oriundas de multas de trânsito no Município de Igarassu, com o intuito de se acompanhar e avaliar a execução da gestão com relação aos valores arrecadados e sua destinação, proporcionando maior transparência e divulgação desses dados à população.

Art. 2º. A prestação de contas, divulgação e destinação das receitas arrecadadas oriundas de aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Igarassu, deverão ser disponibilizadas através do Portal da Transparência ou Site Oficial da Prefeitura, para que a administração municipal, além de prestar contas, interaja com a sociedade na busca de soluções para as demandas existentes.

Art. 3º Para maior implementação dos objetivos a serem alcançados pela presente Lei, no Portal da Transparência ou Site Oficial da Prefeitura deverão conter, mensalmente, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I – a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II – o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III – registros resumidos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito;

IV – os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 31 de julho de 2019.

Marcos Antônio Pacífico das Neves
Vereador